

000017

**ESTADODE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA**

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi(SE), 15 de dezembro de 2023.


AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o Aditamento do Contrato nº 21/2023 de 16 de Março de 2023, celebrado com a empresa **OXXE SOFTWARE E TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 PMI**, contratação de empresa para Prestação de Serviço de Link dedicado Full Duplex de acesso à internet, em conformidade com o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que após encerrado o procedimento licitatório e decorrido o prazo de 180 (Cento e oitenta dias) do fornecimento proveniente do contrato com a empresa **OXXE SOFTWARE E TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, a Secretaria Municipal de Educação, através de justificativa comunicou ao Setor de Licitações que as quantidades inicialmente estabelecidas e contratada para atender a demanda do órgão não seria suficiente até o final do prazo de vigência do contrato, tendo em vista que foi verificado no decorrer desse período que a demanda mensal é superior ao que foi estimado.

CONSIDERANDO, que conforme relato da secretária de Educação deste município, o acréscimo nas quantidades será para que o ensino seja de qualidade em tempos de avanços tecnológicos, é necessário a existência de pontos de internet em todas as unidades escolares. No âmbito escolar, a Internet garante muitos benefícios, tanto para os professores quanto para os alunos. Para além da educação formal, possibilita que as crianças e adolescentes tenham acesso a uma ampla variedade de conhecimentos, jogos e conteúdos educativos, sendo complementares à sua educação formal.

CONSIDERANDO, a finalidade de que os alunos tenham acesso as mídias digitais, possibilitando a comunicação virtual inclusive com os docentes para práticas pedagógicas, constituindo a necessidade de acrescentar 300 megabytes na rede de internet, que totalizaram 924 megabytes para suprir as demandas das Escolas: Escola Municipal Rosendo Maximínio dos Santos, Escola Municipal Mariana Meneses de Santana anexo I e II, Escola Municipal Arnaldo Garcez, Creche Municipal Maria da Coceição Morais Meneses e Escola Manoel Conde Sobral anexos I e II.



000018

**ESTADODE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode altera-los para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65 caput, § 1º, da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode altera-los quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, § 1º da lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - ...

II - ...

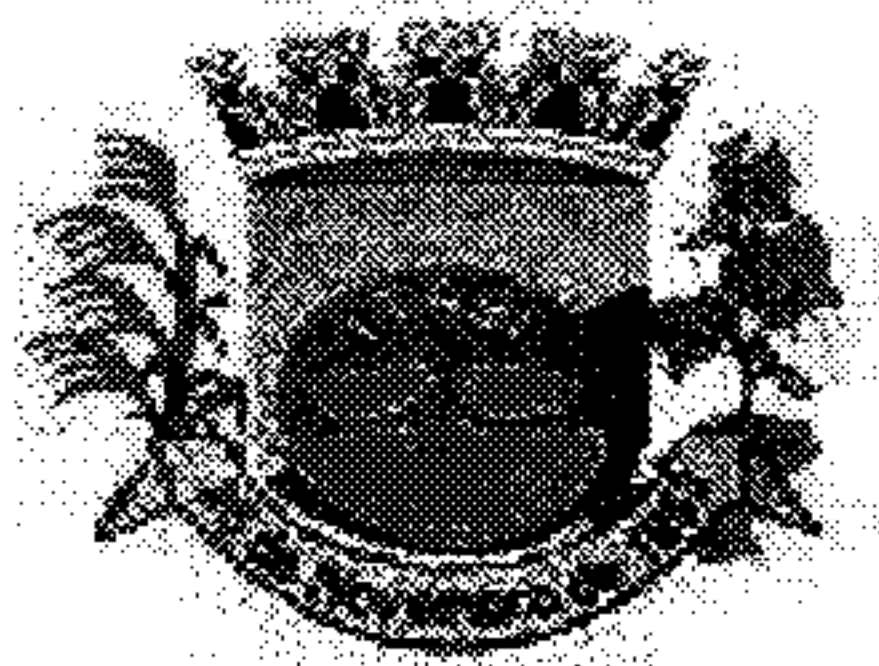
§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de acréscimo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista o motivo superveniente, do qual alterou a demanda da prestação de serviços, acarretando a necessidade de realizar o acréscimo no contrato.

CONSIDERANDO, que a empresa **OXXE SOFTWARE E TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, preenche os requisitos exigidos pelo Município para contratação de empresa para Prestação de Serviço de Link dedicado Full Duplex de acesso à internet neste Município, sempre com grande eficiência e presteza.

CONSIDERANDO, que o valor do Aditamento dos adicionais de pontos de acesso a internet encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei de licitações e suas ulteriores modificações, que autoriza tal procedimento legal.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabi, pelo ADITIVO DE ACRÉSCIMO (24,4%) do contrato, com fundamento no Art. 65, caput, § 1º, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi,



000019

ESTADODE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 13 de Setembro de 2023.

Caroline Aragão Ceú Melo
CAROLINA ARAGÃO CEU MELO
Secretária Municipal de Educação e Cultura